CÂMARA MUNICIPAL
GOIANINHA

SANCIONO
Autoria: Ver. Diógenes Izidro Rosa

Centro Administrativo Prefeito Rubens Lisboa

Goianinha/RN 07 de Abril de 2022

HOSANIRA GALVÃO
Prefeita

LEI N.º 2.166/2022

Declara Cidades Irmãs as Cidades de Goianinha e Tibau do Sul, no Estado do Rio Grande do Norte, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE GOIANINHA/RN:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Goianinha/RN aprovou e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Artigo 1°. Ficam declaradas "**Cidades Irmãs"**, as Cidades de Goianinha e Tibau do Sul, no Estado do Rio Grande do Norte, para fortalecimento dos laços de amizade, entre seus povos.

Artigo 2º. O Poder Público Municipal, pelos seus órgãos próprios, promoverá as medidas de sua atribuição necessária a assegurar o maior intercâmbio e a aproximação entre as "**Cidades I*rmãs"***,

Artigo 3º. O Poder Executivo também promoverá, quando isto ainda não tiver sido feito à data da publicação deste Lei, através de convite aos representantes das "**Cidades Irmãs"**, declaração conjunta de propósitos, que será firmado após os encaminhamentos necessários.

Parágrafo Único. A declaração conjunta deverá ter objetivos básicos, entre outros:

I. A busca do fortalecimento dos laços de amizade entre os cidadãos;

II. Acordos e programas de ação, com o fim de fomentar o mais amplo conhecimento recíproco, para fundamentar os intercâmbios sociais, culturais e econômicos, turísticos e esportivos, ambientais, em especial os relativos à organização, administração e gestão urbana;

III. a troca de informações e a difusão em ambas as comunidades de suas obras culturais, turísticas, desportivas, políticas, ambientais e sociais;

IV. convênios, tendo por objetivo a realização de programas e projetos de colaboração, que se estabelecerão nos diferentes campos de atuação;

V. a facilitação dos contatos entre empresas ou instituições interessadas e os órgãos competentes, relativos aos setores responsáveis pelos convênios em cada Cidade;

VI. outros programas de cooperação técnica entre ambas as Cidades, que poderão ser firmados de acordo com o mútuo interesse das partes;

VII. fomentar o intercâmbio estudantil entre as Escolas Municipais, com a instituição de prêmios aos melhores alunos, promoção de viagens de estudos, de turismo popular e criação de comitês de apoio, formados por pais e professores;

Artigo 4º. A despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 5º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo 60 (sessenta) dias

Artigo 6°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.